



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DA
FROTA MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, **Vilson Altmann**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08 horas, do dia 28 de agosto de 2026**, com a condução da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 149/2026, realizará licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2026, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa “aberto”, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais nºs 030/2023 e 009/2024, a qual se realizará através do sítio eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1. LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **28 de agosto de 2026, com início às 08 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que cadastrarem propostas através do site descrito no item 3.1, até as 08h29min do mesmo dia.

1.3 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus**, compreendendo a inspeção técnica das carcaças, recuperação da banda de rodagem, realização dos reparos necessários, vulcanização e demais procedimentos técnicos exigidos pelas normas vigentes, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos agrícolas do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme especificações constantes neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2.2. Os serviços deverão observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões dos pneus, profundidade mínima da banda de rodagem, manutenção da largura original da banda de rodagem da carcaça e identificação da marca da borracha aplicada.

2.3. A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal da Administração e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.4. O quantitativo indicado no Termo de Referência constitui estimativa de consumo, não obrigando o Município à contratação integral dos quantitativos registrados.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

2.5. A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional compatível para execução dos serviços, localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, considerada a distância rodoviária entre o Município e o estabelecimento onde serão executados os serviços.

2.6. A exigência de distância máxima prevista no item anterior tem por finalidade assegurar a adequada execução do objeto, especialmente em razão da obrigação da contratada de realizar a retirada dos pneus diretamente no Município e devolvê-los após a recapagem dentro dos prazos estabelecidos.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda plenamente com todo o regramento nela estabelecido.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. As empresas interessadas em participar do certame, deverão clicar no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.”, disponível na tela de envio de propostas. A empresa deverá comprovar tal situação, conforme disposto no item 4.3.

4.3. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo II), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

4.3.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

4.3.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.4. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.5. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.8. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. Não ocorrendo o envio dos documentos no prazo e de acordo com o item 5.1 e 5.2 o fornecedor será inabilitado.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.8.1 Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.8.2 Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8.3 Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.8.4 Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5.8.5 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5.9 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do modelo de Proposta Comercial, com indicação completa do serviço ofertado e dos valores unitários e totais dos itens, englobando tributação, transporte, retirada dos pneus no Município, entrega dos pneus recapados e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, encargos, tributos, transporte, retirada/coleta dos pneus no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, carga, descarga, deslocamento e devolução dos pneus recapados.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, na forma estabelecida neste Edital.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

7.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, consistente na prestação de serviços de recapagem de pneus de veículos e/ou máquinas.

7.4.2. A licitante deverá comprovar que possui autorização para o exercício da atividade, quando exigida pela legislação vigente, bem como atender às normas técnicas aplicáveis aos serviços de recapagem de pneus.

7.4.3. A empresa deverá declarar que os serviços serão executados em conformidade com as normas do INMETRO, da ABNT e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, utilizando materiais de primeira linha e observando as especificações constantes no Termo de Referência.

7.4.4. A licitante deverá declarar que dispõe de estrutura técnica e operacional compatível para execução dos serviços, responsabilizando-se pela coleta das carcaças, execução da recapagem e entrega dos pneus recapados nos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

7.4.5. A licitante deverá comprovar que possui estabelecimento ou estrutura operacional para execução dos serviços situado a, no máximo, 100 (cem) quilômetros do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, considerada a distância rodoviária.

7.4.6. A contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados contra defeitos de fabricação e/ou execução, conforme previsto no Termo de Referência.

7.4.7. Sempre que solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar documentos ou certificados que comprovem a origem e a qualidade da borracha empregada na recapagem, bem como a conformidade dos materiais utilizados com as normas técnicas vigentes.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, somente serão aceitos lances com intervalo de no mínimo 1%, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. MODO DE DISPUTA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação..

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado RS;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência apurado pela Administração, que baliza a licitação.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1., 6.2. e 6.3., enviados nos termos do item 4.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, relativamente a cada compra objeto do registro de preços, entro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O contrato terá todos os elementos pertinentes a espécie, previstos na Lei nº 14.133/2021, Título III, Capítulo I, artigos 89 a 95, e todos os demais requisitos legais necessários à formalização, entre as partes, da contratação do serviço que estiver sendo realizada.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, relativo ao período de vigência da ata de registro de preços, deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do Contrato será o de sua assinatura até a entrega total do objeto.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

0803.20.608.0072.2126.33903900000000.2500.0.22966.0 OUTR. SERVIC. TER

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

0901.04.122.0010.2084.33903900000000.2500.0.23113.4 OUTR. SERVIC.TER

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico : www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração fiscalizará o cumprimento satisfatório do contrato relativo a aquisição do objeto da presente licitação, por meio da designação de servidor para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, incumbindo fiscal receber qualquer item do objeto, privisoriamente, se assim entender, fazer diligências para certificar-se da qualidade do objeto, emitir documento de recebimento definitivo e, estabelecer sempre, em documento, a quantidade recebida e registrar quaisquer anormalidades ou vícios verificados e, por fim, recusar a recebimento de qualquer item, apontando o motivo, em documento que deverá ser entregue ao fornecedor, em cópia. Os documentos emitidos pelo fiscal contratual deverão ser autuados no processo de licitação.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL:

2.1. Fazem parte deste Edital, sendo de observância obrigatória:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Santo Antônio do Planalto, em 27 de julho de 2026.

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de RECAPAGEM de pneus, incluindo a recuperação da banda de rodagem, inspeção, reparos necessários e demais procedimentos técnicos exigidos pelas normas vigentes, visando à manutenção e prolongamento da vida útil dos pneus pertencentes à frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de recapagem de pneus, compreendendo a recuperação da banda de rodagem, inspeção técnica das carcaças, execução de reparos necessários e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas vigentes, visando à manutenção da frota de veículos pesados, máquinas rodoviárias e equipamentos agrícolas pertencentes ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

A necessidade da contratação decorre da utilização contínua e intensiva dos veículos e máquinas municipais na execução de atividades essenciais, tais como transporte escolar, manutenção de estradas vicinais, serviços urbanos, obras públicas e atendimento ao setor agrícola. Em razão do desgaste natural dos pneus durante a operação, torna-se indispensável a realização de serviços de recapagem para assegurar condições adequadas de segurança, trafegabilidade, estabilidade e desempenho dos equipamentos.

A recapagem constitui alternativa técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita o reaproveitamento de carcaças que ainda apresentam condições estruturais adequadas, prolongando sua vida útil e reduzindo significativamente os custos de manutenção quando comparados à aquisição de pneus novos.

Além da economicidade proporcionada ao erário, a contratação contribui para a sustentabilidade ambiental, reduzindo a geração de resíduos sólidos, minimizando o descarte de pneus e incentivando práticas de reaproveitamento de materiais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município, assegurando maior disponibilidade da frota, redução de custos operacionais e utilização racional dos recursos públicos.

3. VALOR REFERÊNCIA

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	MÉDIA	VALOR FINAL
1	RECAPAGEM A FRIO PARA PNEU BORRACHUDO 1000/20 COMUM, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 20,5MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	6	UNID	R\$ 639,67	R\$ 3.838,02

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

2	RECAPAGEM A FRIO PARA PNEU BORRACHUDO 1000/20 RADIAL, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 20,5 MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	12	UNID	R\$ 661,33	R\$ 7.935,96
3	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU BORRACHUDO 295/80 R 22,5 , RADIAL ,BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA 20,5 mm. A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	12	UNID	R\$ 736,63	R\$ 8.839,56
4	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU BORRACHUDO 275/80 R 22,5 , RADIAL ,BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA 20,5 mm. A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	16	UNID	R\$ 767,28	R\$ 12.276,48
5	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU BORRACHUDO 215/75 R 17.5 , A FRIO PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 12,5 MM. A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	16	UNID	R\$ 471,48	R\$ 7.543,68
6	RECAPAGEM PARA PNEU 1400/24 R 20, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 30 MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	8	UNID	R\$ 2.709,67	R\$ 21.677,36
7	RECAPAGEM PARA PNEU 19.5 L 24 TRASEIRO , PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 28MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	2	UNID	R\$ 2.415,97	R\$ 4.831,94
8	RECAPAGEM PARA PNEU 11L 16 PROFUNDIDADE MÍNIMA 20 MM , A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	2	UNID	R\$ 964,70	R\$ 1.929,40

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

9	RECAPAGEM PARA PNEU 12/16.5 PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 16 MM. A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	2	UNID	R\$ 982,87	R\$ 1.965,74
10	RECAPAGEM A PARA PNEU 12.5/80 R 18, RADIAL , PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 16 MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	8	UNID	R\$ 1.090,10	R\$ 8.720,80
11	RECAPAGEM PARA PNEU 19.5L/ 24 RADIAL ,PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 26 MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	6	UNID	R\$ 2.480,53	R\$ 14.883,18
12	RECAPAGEM PARA PNEU 23.5/25 RADIAL ,PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 40 MM. A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	6	UNID	R\$ 9.709,67	R\$ 58.258,02
13	RECAPAGEM A QUENTE PARA PNEU 17.5/25 , PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 30 MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	6	UNID	R\$ 3.103,00	R\$ 18.618,00
					R\$ 171.318,14

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços de recapagem de pneus de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas do INMETRO, ABNT e demais legislações aplicáveis ao objeto.

Os serviços deverão contemplar a inspeção completa das carcaças, escareação, reparos necessários, aplicação de nova banda de rodagem, vulcanização e demais procedimentos indispensáveis à perfeita execução da recapagem.

Somente poderão ser recapadas carcaças que apresentem condições técnicas adequadas para reutilização, mediante avaliação realizada pela empresa contratada.

A CONTRATADA deverá:

- Comprovar habilitação jurídica;
- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovar qualificação econômico-financeira;
- Deverá comprovar inmetro;
- Apresentar licença do Ibama e operações ambientais;
- Apresentar balanço patrimonial dos últimos dois exercícios, com índices de patrimônio líquido;
- Apresentar qualificação técnica compatível com o objeto licitado.
- Deverá ter no **máximo 100 km de distância** do nosso município;

As despesas com transporte, coleta, entrega, carga e descarga correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

5. ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

Os pneus serão recolhidos pela CONTRATADA nos locais indicados pelo Município e devolvidos recapados e aptos para utilização, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços somente serão executados mediante solicitação formal da Administração Municipal e emissão da respectiva Nota de Empenho.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda das Secretarias Municipais.

Após a identificação da necessidade de recapagem, o Município emitirá solicitação formal à empresa contratada, informando a quantidade e as especificações dos pneus.

A CONTRATADA realizará a coleta das carcaças no local indicado pelo Município, efetuará a análise técnica das condições de reaproveitamento e executará os serviços de recapagem conforme as especificações contratadas.

Caso alguma carcaça seja considerada inservível para recapagem, a empresa deverá emitir laudo técnico justificando a impossibilidade de execução do serviço.

Concluídos os serviços, os pneus recapados deverão ser entregues no local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva documentação e garantia.

A contratada deverá realizar, por sua conta e responsabilidade, a retirada dos pneus diretamente no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

Após a retirada, os pneus deverão ser devolvidos ao Município, devidamente recapados e aptos para utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

A empresa deverá possuir estabelecimento ou estrutura operacional para execução dos serviços localizado a, no máximo, 100 (cem) quilômetros do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, considerada a distância rodoviária.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.

Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar a qualidade da recapagem realizada;
- conferir quantitativos e especificações dos pneus;
- controlar os prazos de coleta e entrega;
- registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
- solicitar correções quando necessárias;
- atestar o recebimento dos serviços para fins de pagamento.

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório: mediante conferência física dos pneus entregues.

Recebimento Definitivo: após verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas contratadas.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O fornecedor será selecionado mediante realização de Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 171.318,14 (cento e setenta e um mil trezentos e dezoito reais e quatorze centavos).

A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao Licitacão Cidadão, contratações similares de outros órgãos públicos, fornecedores do ramo e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de recapagem de pneus de veículos pesados e máquinas rodoviárias e agrícolas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição ocorrerá por unidade efetivamente recapada, após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Santo Antônio do Planalto, 14 de agosto de 2026.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Müller, nº 1.075, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, VILSON ALTMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, representada neste ato por, inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Administrativo nº 051/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. A presente ata de registro de preços será regida pelas disposições da Lei 14.133/2021 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Administrativo nº 051/2026 e, ainda, pela proposta do VENDEDOR(a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a contratação futura e parcelada de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem de pneus, incluindo recuperação da banda de rodagem, inspeção das carcaças, reparos necessários, vulcanização e demais procedimentos técnicos exigidos pelas normas vigentes, destinados à manutenção e ao prolongamento da vida útil dos pneus pertencentes à frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

2.2. Os serviços deverão observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, profundidade mínima da banda de rodagem, manutenção da largura da banda original da carcaça e identificação da marca da borracha aplicada.

2.3. O registro de preços compreenderá os seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR FINAL
1					

2.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e mediante solicitação formal da Administração Municipal e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.5. O quantitativo indicado nesta Ata constitui estimativa de consumo, não obrigando o Município à contratação integral dos quantitativos registrados.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas do INMETRO, ABNT e demais legislações aplicáveis ao objeto.

3.2. Os serviços deverão compreender, conforme aplicável:

- a) inspeção completa das carcaças;
- b) escareação;
- c) execução dos reparos necessários;
- d) aplicação de nova banda de rodagem;
- e) vulcanização;
- f) demais procedimentos técnicos indispensáveis à perfeita execução da recapagem.

3.3. Somente poderão ser recapadas carcaças que apresentem condições técnicas adequadas para reutilização, mediante avaliação realizada pela CONTRATADA.

3.4. Caso alguma carcaça seja considerada inservível para recapagem, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico justificando a impossibilidade de execução do serviço.

3.5. Os pneus recapados deverão ser entregues aptos para utilização, acompanhados da documentação pertinente e da respectiva garantia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir as solicitações formais dos serviços;
- b) informar à CONTRATADA a quantidade e as especificações dos pneus a serem recapados;
- c) disponibilizar as carcaças para coleta nos locais indicados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) conferir a qualidade, os quantitativos e as especificações dos serviços executados;
- f) controlar os prazos de coleta e devolução dos pneus;
- g) registrar ocorrências e irregularidades verificadas durante a execução;
- h) solicitar correções quando necessárias;
- i) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos definitivamente, observadas as condições desta Ata;
- j) exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) fornecer materiais de primeira linha e comprovada qualidade;
- c) manter a largura da banda de rodagem de acordo com as características originais da carcaça;
- d) assegurar que a profundidade mínima da banda de rodagem atenda às especificações previstas para cada item;
- e) identificar na banda aplicada a marca do fabricante da borracha utilizada;
- f) possuir os registros e certificações exigidos pelos órgãos competentes;
- g) fornecer garantia mínima dos serviços executados contra defeitos de fabricação ou execução;
- h) realizar a retirada/coleta dos pneus diretamente no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, no local indicado pela Administração Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal;
- i) devolver os pneus recapados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data do recolhimento das carcaças;
- j) emitir laudo técnico quando a carcaça for considerada inservível para recapagem;
- k) entregar os pneus recapados no local indicado pela Administração;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- l) responsabilizar-se pela qualidade e perfeita execução dos serviços;
- m) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- n) manter, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) arcar integralmente com as despesas de transporte, coleta, entrega, carga e descarga.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

6.2. Durante o período de vigência, as contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração e dentro dos quantitativos registrados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. Os preços registrados são aqueles constantes da Cláusula Segunda desta Ata, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

7.2. O valor total da presente ata é de R\$ (....).

7.3. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive transporte, coleta, entrega, carga, descarga, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

0803.20.608.0072.2126.33903900000000.2500.0.22966.0 OUTR. SERVIC. TER

0901.04.122.0010.2084.33903900000000.2500.0.23113.4 OUTR. SERVIC. TER

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A medição dos serviços será realizada por unidade efetivamente recapada, após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal da Ata.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e recebidos definitivamente.

9.4. Havendo incorreção na documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem incidência de ônus para o CONTRATANTE.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COLETA, EXECUÇÃO E DEVOLUÇÃO:

10.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda das Secretarias Municipais.

10.2. Após a identificação da necessidade, o Município emitirá solicitação formal à CONTRATADA, informando a quantidade e as especificações dos pneus.

10.3. A CONTRATADA deverá realizar a retirada/coleta dos pneus diretamente no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, no local indicado pelo Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal.

10.4. Após o recolhimento, a CONTRATADA realizará a análise técnica das carcaças e executará os serviços de acordo com as especificações contratadas.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

10.5. O prazo máximo para devolução dos pneus recapados será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da retirada das carcaças pela CONTRATADA.

10.6. Os pneus serão devolvidos no local indicado pela Administração Municipal, recapados e aptos para utilização.

10.7. As despesas decorrentes de transporte, coleta, entrega, carga e descarga serão integralmente suportadas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: mediante conferência física dos pneus entregues;

II – Recebimento Definitivo: após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas contratadas.

11.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados e pela garantia estabelecida nesta Ata.

11.3. Os serviços que apresentarem desconformidades deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima dos serviços executados contra defeitos de fabricação ou execução, conforme condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

12.2. Durante o período de garantia, constatado defeito decorrente da execução dos serviços ou dos materiais utilizados, a CONTRATADA deverá providenciar a correção ou refazimento do serviço, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A gestão e fiscalização da Ata serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.

13.2. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a qualidade da recapagem;
- c) conferir os quantitativos e as especificações dos pneus;
- d) controlar os prazos de coleta e entrega;
- e) registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
- f) solicitar correções quando necessárias;
- g) atestar o recebimento dos serviços para fins de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e demais instrumentos integrantes da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observadas as disposições legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos pela legislação e pelo edital.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO:

15.1. A presente Ata poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, especialmente diante do descumprimento das obrigações assumidas, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção da Ata não prejudicará as obrigações já constituídas entre as partes nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços já executados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, __ DE ____ DE 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Timbre da empresa)

1. A empresa ... (indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, para contato), pelo seu representante legal, Sr. ... (indicar nome, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa), apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Eletrônico n.º 022/2026, em moeda corrente nacional (R\$).

1.1. A proposta financeira contém preço unitário, cotado do item.

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	MÉDIA	VALOR FINAL
1	RECAPAGEM A FRIO PARA PNEU BORRACHUDO 1000/20 COMUM , PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 20,5MM , A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	6	UNID		
2	RECAPAGEM A FRIO PARA PNEU BORRACHUDO 1000/20 RADIAL, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 20,5 MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	12	UNID		
3	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU BORRACHUDO 295/80 R 22,5 , RADIAL ,BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA 20,5 mm. A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	12	UNID		
4	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU BORRACHUDO 275/80 R 22,5 , RADIAL ,BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA 20,5 mm. A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	16	UNID		
5	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU BORRACHUDO 215/75 R 17.5 , A FRIO PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 12,5 MM. A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA	16	UNID		

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

	BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA				
6	RECAPAGEM PARA PNEU 1400/24 R 20, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 30 MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	8	UNID		
7	RECAPAGEM PARA PNEU 19.5 L 24 TRASEIRO , PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 28MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	2	UNID		
8	RECAPAGEM PARA PNEU 11L 16 PROFUNDIDADE MÍNIMA 20 MM , A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	2	UNID		
9	RECAPAGEM PARA PNEU 12/16.5 PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 16 MM. A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	2	UNID		
10	RECAPAGEM PARA PNEU 12.5/80 R 18, RADIAL , PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 16 MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	8	UNID		
11	RECAPAGEM PARA PNEU 19.5L/ 24 RADIAL ,PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 26 MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	6	UNID		
12	RECAPAGEM PARA PNEU 23.5/25 RADIAL ,PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 40 MM. A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	6	UNID		

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13	RECAPAGEM A QUENTE PARA PNEU 17.5/25 , PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 30 MM, A LARGURA DA BORRACHA DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL, O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ TER A MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. BORRACHA PRIMEIRA LINHA	6	UNID		

2. O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Pregão e seus anexos;

4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

5. Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital de Pregão e seus anexos, no tocante a qualidade, quantidades e prazos de entrega dos produtos cotados.

Data: / /2026

Assinatura do representante legal do licitante

CPF do representante legal do licitante

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal.

_____, _____ de _____ de _____

Diretor, Sócio gerente ou equivalente e carimbo da empresa com CNPJ

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.